Câmara Municipal de Pato Branco
39
Diego

PROJETO DE LEI Nº 39/2007

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 38/2007

RECEBIDA EM: 29 de março de 2007.

Nº DO PROJETO: 39/2007

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 29 de março de 2007.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de março de 2007
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de abril de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

4 de abril de 2007 – Retirado de pauta a pedido do vereador Nelson Bertani – PDT, tendo em vista que faltava o Termo de Transferência Voluntária, o qual foi recebido na Secretaria da Casa no dia 9 de abril de 2007 – Protocolo nº 41/2007

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de abril de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB e Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de abril de 2007.
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 176/2007

Lei nº 2753, de 13 de abril de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4013, do dia 20 de abril de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4013 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 2.753, DE 13 DE ABRIL DE 2007

Autoriza conceder subvenção social à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 31 de dezembro do ano 2007, num total de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0022.2.038	Desenvolver a Educação Especial
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 1º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco 13 de abril de 2007.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 09/2007

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/ SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.130.953/0001-07, com sede à Travessa Borges, 152 – Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Janete Balbina Schirr, portadora do RG nº 1.836.105 SESP/PR e do CPF/MF nº 487.217.199-34, residente na Rua Pedro Ramires de Melo, esquina com a Rua Guarani, Edifício Cavazolla, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 09 meses, de 13 de abril de 2007 a 13 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), para atendimento a alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até a idade adulta. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1)Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3)repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4)dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6)fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7)prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8)examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE
1)Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2)dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3)comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4)propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5)arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6)apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7)O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 59.850,00

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0022.2.038	Desenvolver a Educação Especial
33.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b)no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d)no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e)na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g)na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h)na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b)falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b)quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d)o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.
e)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g)Relação de Pagamentos Efetuados;
h)Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k)Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n)Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 13 de abril de 2007.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

JANETE BALBINA SCHIRR
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL
TERMO Nº 09/2007

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 09 meses, de 13 de abril de 2007 a 13 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), para atendimento a alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até a idade adulta.
VALOR:	R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), divididos em 09 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 07.03 Departamento de Ensino 12.367.0022.2.038 Desenvolver a Educação Especial 33.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	09 (nove) meses a partir da publicação do Ext, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 13 de abril de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls: 37
Diego

PROJETO DE LEI Nº 39/2007

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 31 de dezembro do ano 2007, num total de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta lei.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0022.2.038	Desenvolver a Educação Especial
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -12-Abr-2007-15:56-000064-1/1

36
Diego

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

12/04/2007 - Aprovada por unanimidade

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, emenda modificativa ao **projeto de lei nº 39/2007** enviado a esta Casa de Leis, através da Mensagem nº 38/2007, que autoriza conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º do projeto de lei nº 39/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 31 de dezembro do ano de 2007, num total de R$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), para pagamento de despesas de manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta lei."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 12 de abril de 2007.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 39/2007

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei nº. 39/2007**, que busca autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.**

A Subvenção Social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

As instituições de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de prevenção, pesquisa, eventos, publicações, recuperação, tratamento e reinserção social de dependente químico, que se enquadrem dentro da legislação poderão solicitar a concessão de tais subvenções.

Conforme legislação em vigor a APAE de Pato Branco encontra-se apta a receber subvenções sociais, tendo apresentado a documentação exigida para a concessão.

Conforme Quadro Detalhado da Despesa para o Exercício de 2007 existe saldo orçamentário para o pagamento das subvenção social concedida.

Encontra-se a matéria dentro do que disciplina os arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005, art. 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) artigo 26 e ainda da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Dessa forma somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 2 de abril de 2007.

Pato Branco
Fl. 35
Diego

GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Membro

NELSON BERTANI
Relator

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 34
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 039/2007

Através do **Projeto Lei nº 39/2007**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
>
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art. 16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Depreende-se do texto que a concessão de subvenções sociais não deve ser regra, mas sim uma suplementação de recursos privados na área social. Ou seja, as ações dos entes governamentais na área social devem ser efetivadas diretamente pelos mesmos, reservando às subvenções o papel de suplementadora e estimuladora da iniciativa dos particulares nesse campo.

Outro artigo da referida legislação determina que somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação do legislador com a aplicação dos recursos públicos. Nada mais sensato que somente as instituições capacitadas a atender a população sejam contempladas com a concessão de subvenções sociais.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º.*** *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
>
> ***I*** *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
>
> ***II*** *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
>
> ***III*** *– for determinada em lei específica.*
>
> ***Art. 3º.*** *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
>
> ***I*** *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
>
> ***II*** *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
>
> ***III*** *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> ***Art. 2º.*** *Para os fins desta Resolução, considera-se:*
>
> ***V*** *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial,*

educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de 9 parcelas de R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais) totalizando um valor de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil oitocentos e cinqüenta reais) relativos aos meses de abril a dezembro de 2007, para pagamento de despesas com a manutenção da entidade.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Departamento de Ensino - Desenvolvimento da Educação Especial, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2007, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

- Plano de Aplicação;
- Detalhamento do Plano de Aplicação;
- Cronograma de Desembolso;
- Lei nº 238 de 18/10/1976 que declara de Utilidade Pública Municipal a entidade tomadora;
- Certidão liberatório do Tribunal de Contas;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa Municipal quanto a Regularidade das Contas de Subvenção Concedida no ano de 2006 e
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débito perante o INSS;
- Ata nº 05/06 que prorroga o mandato da Diretoria Executiva Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae, ficando prorrogada pelo período de 1º/01/2007 a 31/12/2007;

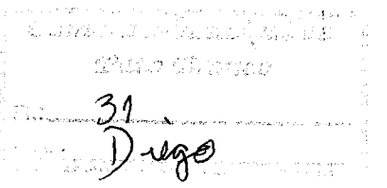
Ficou ainda de ser juntado por exigência da Resolução nº 03/2006 o Termo de Convênio da Tomadora dos recursos com o Poder Executivo Municipal.

Feitas as considerações acima somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 2 de abril de 2007.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicac
	e a qualidade da aprendizagem.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	316	Fiscal	01103	1.090.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	317	Fiscal	01103	228.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	318	Fiscal	01103	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	319	Fiscal	01104	100.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	320	Fiscal	01103	50.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	321	Fiscal	01104	50.000,00	
12.366.0022.2.037.000	Alfabetizacao de Jovens e Adultos					20.000,
	Promover programas de alfabetizacao erradicando o analfabetismo no municipio; capacitar pessoal docente e de apoio; adquirir materiais pedagogicos, recreativos e equipamentos para profissionalizar jovens e adultos, definir programas de acompanhamento e avaliacao dos objetivos e metas estabelecidas; implantar curso pre-vestibular com aulas presenciais.					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	322	Fiscal	01103	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	323	Fiscal	01103	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	324	Fiscal	01104	5.000,00	
12.367.0022.2.038.000	Desenvolver a Educacao Especial					422.000,
	Dar atendimento e encaminhamento a pessoas portadoras de deficiencias, atraves de profissionais especializados. Subvencionar a APAE conforme convenio, e adquirir veiculo adaptado para o referido transporte de alunos e instalacoes.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	325	Fiscal	01103	155.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	326	Fiscal	01103	32.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	327	Fiscal	01104	150.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	328	Fiscal	01104	30.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	329	Fiscal	01103	20.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	330	Fiscal	01104	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	331	Fiscal	01104	15.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divi
Fiscal	8.352.000,00	0,00	471.000,00	240.000,00	0,00	0,
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Total	8.352.000,00	0,00	471.000,00	240.000,00	0,00	0,

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Ger
Fiscal	0,00	9.063.000,00	0,00	8.823.000,00	240.000,00	9.063.000,
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Total	0,00	9.063.000,00	0,00	8.823.000,00	240.000,00	9.063.000,

PUBLICADO Jornal Diário do Sudoeste Nº 3536 Data 21/05/2005

30
Diego

LEI Nº 2.457, DE 19 DE MAIO DE 2005.

Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, em parcelas mensais, auxílios e subvenções a entidades do Município, nos termos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2º Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;
II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;
III – for determinada em Lei específica.

Art. 3º As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta Lei, deverão:

I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;
II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos.

Art. 4º Para fins de seleção das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados e fixará os valores considerando, primordialmente, o interesse público e social dos trabalhos comunitários a serem desenvolvidos.

Art. 5º Considera-se, para efeitos desta Lei:

I – auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por Lei;
II – subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 6º As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, mensalmente, devendo apresentar a seguinte documentação:

ASSESSORIA JURÍDICA

23
Diego

I – declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II – declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação dos recursos recebidos;

III – relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa, contendo a indicação do número da nota fiscal ou documento pertinente;

IV – demonstrativo da movimentação bancária, relativa aos recursos recebidos;

V – número de pessoas beneficiadas.

Art. 7º A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-a oportunamente.

§ 2º As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do parágrafo primeiro, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame "in loco", e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 8º As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo artigo 6º desta Lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município, até regularizarem sua situação diante dos órgãos competentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 39/2005, de autoria do vereador Guilherme Silvério.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de maio de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

RECEBIDO
Data 29/03/07 Hora 17hs
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

28
Diego

MENSAGEM Nº 038/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos, com a presente Mensagem, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para conceder subvenção social, à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE**, para pagamento de despesas de manutenção, conforme se pode constatar na solicitação em anexo, protocolada sob nº 251380.

Pela Lei nº 2.583, de 7 de fevereiro de 2006, foi concedida subvenção social à entidade acima mencionada, para atendimento a alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até a idade adulta, cujo prazo de vigência se extinguiu no final do mês de dezembro, pelo que estamos impossibilitados de proceder os repasses, o que inviabiliza as atividades deste segmento importante da assistência aos portadores de deficiência, portanto encarecemos aos ilustres membros desta Casa de Leis, que dêem **caráter de urgência** à tramitação do Projeto de Lei.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar quem depende desse atendimento, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação dessa respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de março de 2007.

ASTÉRIO RIGON
Prefeito em Exercício

ASSESSORIA JURÍDICA

27
Diego

PROJETO DE LEI Nº 39/2007

Autoriza conceder subvenção social à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 31 de dezembro do ano 2007, num total de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.**

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0022.2.038	Desenvolver a Educação Especial
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASTÉRIO RIGON
Prefeito em Exercício

ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -09-Abr-2007-17:48-000041-2/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

Fls. 26
Diego

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 09/2007

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.130.953/0001-07, com se de a Travessa ª Borges, 152 - Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Janete Balbina Schirr, portadora do RG nº 1.836.105 SESP/PR e do CPF/MF nº 487.217.199-34, residente na Rua Pedro Ramires de Melo, esquina com a Rua Guarani, Edifício Cavazolla, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 09 meses, de.....a.....totalizando no ano o valor de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), para atendimento a alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até a idade adulta. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

25.
Diego

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

24
Diego

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente termo terá vigência de 09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 2978-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0022.2.038	Desenvolver a Educação Especial
33.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA - Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

21
Diego

b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

JANETE BALBINA SCHIRR
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 09/2007	
PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 09 meses, de.....a.....totalizando no ano o valor de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), para atendimento a alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até a idade adulta
VALOR:	R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), divididos em 09 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 07.03 Departamento de Ensino 12.367.0022.2.038 Desenvolver a Educação Especial 33.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2007. ROBERTO VIGANÓ - Prefeito Municipal	

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

17
Diego

Of. 036/2007

Pato Branco, 21 de março de 2007.

Senhor Prefeito:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pato Branco, mantenedora da Escola de Educação Especial Recanto Feliz, a qual atende 271 (duzentos e setenta e um) alunos com deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até idade adulta, vem através do presente, solicitar que seja concedida Subvenção Social para o ano de 2007 a partir do mês de abril, entre esta Associação e o município de Pato Branco, no valor de R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais) mensais para pagamento de despesas de manutenção da Entidade.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

Na oportunidade apresentamos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JANETE BALBINA SCHIRR
Presidente da APAE

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 02
Servidor

Exmo. Senhor
ROBERTO VIGANÓ
DD. Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 251380

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

16
Diego

SUBVENÇÃO SOCIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO/ PR

ANO REFERÊNCIA: 2007

1 – IDENTIFICAÇÃO

Proponente: (Prefeitura ou entidade) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Pato Branco**		CNPJ **77.130.953/0001-07**
Endereço : **Travessa A. Borges, nº 152 – Bairro São Vicente – Pato Branco/ PR**		CEP **85506-390**
Telefone **(46) 3224-4440**	Fax **(46) 3224-4440**	E-mail : apaepatobranco@onda.com.br
Responsável: **JANETE BALBINA SCHIRR**	**CPF 487.217.199-34** **RG 1.836.105**	Função: **PRESIDENTE**
Nº Conta Corrente: **26122-x**	Banco **Banco do Brasil**	Nº Agência: **0495-2**

OBJETIVO: *Pagamento de despesas de manutenção da Entidade.*

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 03
Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

15.

PLANO DE APLICAÇÃO

Período de Execução: De Abril/ 2007 a Dezembro/ 2007 (09 meses)

Os recursos advindos da Subvenção Social a ser concedida serão utilizados na manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pato Branco, conforme discriminação abaixo, beneficiando em torno de 271 (duzentos e setenta e um) alunos com deficiência mental /mês.

- Alimentação
- Luz
- Água
- Telefone
- Conservação e pequenos reparos da Entidade
- Material para Oficinas Profissionalizante

Total..... R$ 6.650,00 mensais

Total Geral..... R$ 59.850,00 anual

JANETE BALBINA SCHIRR
Presidente da APAE de Pato Branco (PR)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

NOTA EXPLICATIVA DE CADA ITEM:

ALIMENTAÇÃO: São adquiridos produtos que não contemplam a merenda escolar, ou que não são suficientes para a preparação dos lanches e almoços servidos para os alunos. Exemplos: Café, açúcar, arroz, farinha de trigo, ovos, carne, fermento Royal, óleo, margarina, pão, refresco, bolachas, vinagre, sustagem, verduras, guardanapo, copos descartáveis, entre outros produtos.

ÁGUA, LUZ, TELEFONE: Através dos recursos advindo da Subvenção Social, são pagos os gastos com energia, água e telefone que são utilizados nas dependências da Escola tanto na Sede localizada a Travessa A. Borges, bairro São Vicente quanto no Centro Profissional sito a Rua Marilia, bairro São Roque.

CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS como consertos de vidros quebrados, fechaduras, pequenas pinturas em paredes, consertos no parque de recreação, consertos de piso, forro, banheiros, pequenas instalações (fios), consertos no maquinário da marcenaria, da lavanderia, de computadores, cadeiras de roda, aparelho microsistem, carteira dos alunos etc.

MATERIAL PARA OFICINAS PROFISSIONALIZANTES: Malha para estopa, espuma para rodo, madeira para rodo, cola, lixa, linha, óleo para máquinas, tintas, thinner, jornal, MDF, pincel, agulhas para bordado, corantes, cola cascorez, cola superciano, massa acrílica, tesouras, goma laca, tela, lã.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 05
Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

JUSTIFICATIVA

A APAE ao atender a clientela constituída por pessoas com deficiência optou por oferecer qualidade em seus atendimentos, sua estrutura e seus serviços; porém essa qualidade a cada ano torna-se um desafio maior, tendo em vista o aumento no número de matriculas e por conseqüência o número de atendimentos, constantemente faz-se necessário ampliações e reformas para que se possa abrigar adequadamente toda a demanda.

A APAE apresenta no momento, para a área educacional, todo seu quadro de professor com formação no ensino superior e pós-graduação em educação especial, atendendo na modalidade de ensino infantil de 0 a 6 anos, ensino fundamental de 07 a 16 anos, educação profissional e educação de jovens e adultos, atendendo diariamente 271 alunos, nos períodos matutino, vespertino e período integral.

Quanto à saúde neste ano de 2007, planejou-se 12.000 atendimentos com médicos (neurologista, psiquiatra e pediatra), serviço odontológico, psicologia, serviço social, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.

Quanto à estrutura física, a sede da APAE conta com uma área de 3.283,79 m², contendo 1.728,92 m² de área construída, distribuídos nos espaços seguintes:

- Sala para recepção e serviço de telefonia, com almoxarifado em anexo;
- Sala para administração geral;
- Sala para serviços financeiros;
- Secretaria;
- Sala para direção;
- Sala para coordenação pedagógica;
- Sala para "bazar" dos produtos confeccionados pelos alunos;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 06
Servidor

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

- Sala para aulas de artes;
- Sala para musicoterapia;
- Quadra esportiva coberta;
- 7 salas para ensino fundamental;
- 2 salas para estimulação essencial e pré- escola;
- sala para professores;
- refeitório;
- cozinha;
- lavanderia;
- mini-auditorio (em fase de acabamento);
- consultório odontológico;
- sala para serviço de escrituração do s.u.s;
- sala para psicologia e fonoaudiologia;
- sala para fisioterapia;
- sala para terapia ocupacional;
- sala para serviço social;
- deposito;
- 10 banheiros, sendo 6 com sanitários e chuveiro e 4 somente com sanitários;
- Quadra esportiva;

E o Centro de Educação Profissional está localizado no Bairro São Roque, Rua Marilia s/n, destinado ao atendimento dos alunos da Educação Profissional, com área total de 6.422 m², sendo 611,80 m² de área construída, distribuídos nos seguintes espaços:

- sala ampla destinada aos programas de marcenaria e rodos;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 04
Servidor

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

11
Diego

- sala ampla destinada aos programas de bordado, estopa, cestaria;
- cozinha;
- sala de coordenação;
- sala de professores;
- hall de entrada (área coberta) ;
- 2 banheiros com sanitários e chuveiros;
- depósito;

Esta estrutura necessita de constantes reparos e concertos, bem como, a manutenção dos serviços de limpeza e higiene, água, luz e telefone. O setor de educação profissional que nos últimos anos encaminhou aproximadamente 40 alunos para o mercado de trabalho, necessita de manutenção de seus programas, como marcenaria, confecção de rodos, estopas, bordado, cestaria e jardinagem, visto que tais programas atendem aos alunos de forma ocupacional e também na formação profissionalizante.

A Entidade serve aos seus educandos merenda escolar duas vezes ao dia e almoço de forma parcial, por tanto, complementa com produtos não contemplados no programa de alimentação escolar.

Também proporciona atividades de esporte, cultura e lazer através das aulas de educação física, musical e artística, bem como, oficinas de coral, música, teatro e treinamento esportivo.

Para tanto, solicitamos a inclusão desta Entidade na contemplação de recursos através de Subvenção Social da Prefeitura Municipal de Pato Branco, visto que tais atendimentos preenchem uma lacuna de uma clientela historicamente excluída, e não contemplada pelos serviços oferecidos pelo poder público.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 08
Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

10
Diego

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	VALOR MENSAL R$	VALOR ANUAL R$
Alimentação	400,00	3.600,00
Luz	300,00	2.700,00
Água	500,00	4.500,00
Telefone	800,00	7.200,00
Conservação e pequenos reparos	2.650,00	23.850,00
Material para oficinas Profissionalizante	2.000,00	18.000,00
Total	**6.650,00**	**59.850,00**

Obs.: Os valores acima citados foram baseados na média dos gastos dos últimos meses, isso significa que os valores podem variar de acordo com as necessidades da Entidade.

JANETE BALBINA SCHIRR
Presidente da APAE de Pato Branco (PR)

09
Diego

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Publicado no
D.O.E. nº ____ de ___/___/19___
C.S. nº 416 de 21/10/1976
D. A. em ___/___/___
Deida.

LEI Nº 238

Data: 18 de outubro de 1976.
Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de outubro de 1976.

Engº. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL

2

08
Diego

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
77.130.953/0001-07

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 30/04/2007 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **ADPJ-9354-GPWC**
Emitida em **12/05/2006** às **10:23:18**

Dados transmitidos de forma segura.

Fls: 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANA

07
Diego

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS No 1120 /2007

EMITIDA EM 07/03/2007

Requerente..: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Nome.....: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereco....: * TV. BORGES 152 Cod. Cadastro: 3514000
Bairro.....:
Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 77.130.953/0001-07
SITUACAO....: Ativo

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
LICITACAO PUBLICA

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, SUELLEN CAVALHEIRO passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai pormim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 08/06/2007 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidao, no caso de pessoa juridica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

AUTENTICAÇAO
Confere com o documento apresentado. Doutrina da verdade 228 de 16/07/2001
Em test°
Pato Branco 20 MAR 2007 PR
SELO FUNARPEN
TABELIONATO NOVAES 1º. OFICIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46)3220-8400
85501-030 - Pato Branco - Paraná
BWU64128

Pato Branco, Pr, 07/03/2007

COORDENACAO DE FISCALIZACAO/TRIBUTACAO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidao expedida gratuitamente
Aprovado pela IN no 1/03

Fls. 12

06
Diego

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE
CNPJ: 77.130.953/0001-07

Período de apuração: ano 2006

Certificamos que a entidade **Associação de Pais e Amigos dos Exepcionais de Pato Branco CNPJ: 77.130.953/0001-07** esta regular com a Prestação de Contas de Subvenção Social referente ao ano 2006, Lei nº.2.583/2006.

Mauro José Sbarain
Secretario de Finanças

11

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

05
Diego

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCPCIONAIS PATO BRANCO
CNPJ: 77.130.953/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Emitida às 09:39:12 do dia 20/03/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2007.

Código de controle da certidão: **FDF1.F5DD.0FCD.AFDC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Fls. 14

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3085510-18

Certidão fornecida para o CNPJ: **77.130.953/0001-07**

Nome Empresarial: **APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE PATO BRANCO**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD.ICMS/PR.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 19/05/2007 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 3085510-18

Emitida Eletronicamente via Internet
20/03/2007 - 09:45:26

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Pato Branco
04.
Diego

Fls. 15

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

03
Diego

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77130953/0001-07
Razão Social: ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
Nome Fantasia: ESCOLA ESPECIALIZADA RECANTO FELIZ
Endereço: RUA TRAVESSA A. BORGES 152 / SAO VICENTE / PATO BRANCO / PR / 85506-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2007 a 11/04/2007

Certificação Número: 2007031314063072471836

Informação obtida em 20/03/2007, às 10:49:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls 16

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 018512007-14021060

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 77.030.953/0001-07
NOME: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PATO BRANC
ENDERECO: RUA TRAVESSA A.BORGES, 152
BAIRRO OU DISTRITO: SAO VICENTE
MUNICIPIO: PATO BRANCO
ESTADO: PR
CEP: 85506-390

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES E NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/66, QUE, EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS A EMISSAO DESTA CERTIDAO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

18827450

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.
DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 14 DE MARCO DE 2007.
COM VALIDADE ATE 10/09/2007 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA
Abecaíl Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

01
Diego

Ata nº 05/06
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ata da Assembléia Geral Ordinária, para prorrogação do mandato da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Pato Branco.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (07/11/2006), na sede da APAE de Pato Branco, localizada na Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente – Pato Branco - Paraná, com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, convocados de acordo com o Edital de Convocação para Assembléia Geral Extraordinária, lê-se Edital de Convocação para Assembléia Geral Ordinária, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária, para prorrogação do mandato da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE, em cumprimento ao disposto no art. 1º do Ato das Disposições Estatutárias Transitórias, contido no Estatuto da APAE. Para dar início aos trabalhos, foram eleitos o (a) Presidente e o (a) Secretário (a) da mesma, sendo o Sr. Neri Santos de Vargas e a Sra. Angela Zandoná, respectivamente. O Presidente explicou aos presentes, o objetivo da prorrogação, para atender ao disposto no Estatuto da APAE e também as orientações da Federação Nacional das APAEs e Federação do Estado do Paraná. Em seguida, procedeu-se à chamada nominal dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Pato Branco, submetendo-os à homologação da Assembléia. Homologada por unanimidade, a Diretoria da APAE continuará no exercício do mandato, no período de 01 de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007, ficando constituída dos membros a seguir discriminados: Diretoria Executiva: **Presidente** – *JANETE BALBINA SCHIRR*; **Vice-Presidente** – *MARLENE GALEAZZI*; **1º Diretor de Secretaria** – *ANGELA ZANDONÁ*; **2º Diretor de Secretaria** – *JOSEFA LARA KAJEWSKI*; **1º Diretor Financeiro** – *MARIZE MARI FRESSATO HECKE*; **2º Diretor Financeiro** – *LUCIANE NUNES PRETTO*; **Diretor de Patrimônio** – NERI SANTOS DE VARGAS; **Diretor Social** – *LUCÉLIA BENELLI*; **Procurador Geral** – *ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA;* **Conselho de Administração:** *ARNILDA MOCELIN ANTONIAZZI, OIVETE MESOMO, MARILÚ FANTIN, MARI MATIODA ARAÚJO, GORETI MARIA FIORENTIN, MARILIZA FLYSSAK, LUIZ CARLOS SCHEIDT, REJANE MORETTI;* **Conselho Fiscal:** *MAURO CÉSAR KALINKE, FÁBIO ROBERTO CARNEIRO CANTÚ, MÁRCIA GIRALDI ANDREATTA, SORAYA AMARAL HAY, ADRIANE FERRONATTO, DEUCRÉSIO TAMAGNO.* Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembléia. A presente Ata vai por mim Angela Zandoná assinada, eleita secretária desta Assembléia, e também pela Sra. Presidente.

Angela Zandoná
Secretária da Assembléia

Janete Balbina Schirr
Presidente da APAE

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test da verdade.
Pato Branco - PR
TABELIONATO DE NOTAS
BUP04938
TABELIÃ VANYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 80 - Fone (46) 3225-6486
85501-030 - Pato Branco - Paraná

18
2